

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 007/2013

Delega competência ao Diretor-Geral.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral para:

I - conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças:

1. para tratamento de saúde;
2. por motivo de doença em pessoa da família;
3. para tratar de interesses particulares;
4. por acidente em serviço;
5. prêmio por assiduidade e/ou para formação;
6. à gestante, bem como a prorrogação do período da licença-maternidade de que trata a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;
7. à adotante;
8. paternidade;
9. por motivo de afastamento de cônjuge;
10. para o serviço militar;
11. para o desempenho de mandato classista;
12. para atividade política;

b) participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;

c) salário-família;

d) averbação de tempo de serviço;

e) designação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina, por ocasião das férias;

f) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência medicodontológica,

bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;

g) auxílios:

1. reclusão;
2. funeral;
3. natalidade;
4. moradia (**Acrescentado pela Portaria GP/DG nº009/2014 - BI nº 05/2014**)

h) adicionais:

1. noturno;
2. por tempo de serviço;
3. por serviço extraordinário;
4. de qualificação;
5. de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas;

i) pagamento de vantagens adquiridas;

j) horário especial para estudante;

k) trânsito;

- l) prazo para tomar posse e para entrar em exercício;
  - m) gratificação natalina;
  - n) gratificação por encargo de curso ou concurso;
  - o) ajuda de custo;
  - p) indenização de transporte;
  - q) redução de jornada de servidora lactante para amamentação do próprio filho;
  - r) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;
  - s) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de pessoa da família;
  - t) afastamento para exercício de mandato eletivo;
  - u) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;
  - v) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;
  - w) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial;
  - x) abono de permanência;
  - y) autorização para:
    - 1. participação em tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
    - 2. inscrição de dependente econômico nos registros funcionais;
    - 3. participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, desde que expressamente permitida pela autoridade subordinante do servidor;
  - z) redução da jornada de trabalho, se comprovada a necessidade por junta médica oficial;
- II - designar, por portaria, servidores para o exercício de função comissionada, mediante indicação da autoridade competente;
- III - lotar e remover servidores;
- IV - determinar as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos a servidores;
- V - determinar descontos em folha de pagamento de servidor, mediante autorização deste, determinação judicial ou nos demais casos previstos em lei;
- VI - dar posse aos servidores do quadro de pessoal e, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3.
- VII - decidir sobre pedido de afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- VIII - conceder progressão funcional e promoção aos servidores aprovados em processo de avaliação de desempenho;
- IX - autorizar registro de elogios funcionais em favor de servidores quando: **(Alínea alterada pela Portaria GP/DG nº 011/2013)**
- a) propostos pela respectiva autoridade subordinante ou superior a esta;
  - b) propostos por pessoas que não se enquadram na alínea anterior, desde que ratificados pela autoridade subordinante do servidor elogiado.
- X – homologar a opção pela Gratificação de Atividade Externa – GAE ou pela Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, instituídas pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.
- XI - designar servidores para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc. **(Acréscitado pela Portaria GP/DG nº009/2014 - BI nº 05/2014)**
- Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso I deste artigo poderão ser objeto de subdelegação de competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante portaria expedida pelo Diretor-Geral.
- Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições:
- I – autorizar:
- a) a aquisição de material e a contratação de serviços;

b) a instauração de procedimento licitatório, bem como a homologação do seu resultado e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;  
c) a adesão a atas de registro de preços realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

II - promover a alienação, nos termos da legislação em vigor:

a) de bens inservíveis ou sem utilização previsível;  
b) de veículos de propriedade do Tribunal, podendo assinar os respectivos documentos necessários à transferência;

III - representar o Tribunal nos contratos, convênios e demais ajustes em que o órgão figure como parte, bem como nos termos aditivos, assinando os respectivos instrumentos. Parágrafo único. A atribuição constante do inciso III deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto, prorrogações e alterações de contratos administrativos, acordos, convênios ou ajustes firmados pelo Tribunal.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Coordenação Judiciária para o exercício das seguintes atribuições:

I - expedir orientações às unidades administrativas de apoio judiciário quanto às seguintes matérias:

a) organização do espaço físico;  
b) alocação de móveis e equipamentos;  
c) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já existentes;  
d) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;  
e) cadastro de peritos, tradutores e intérpretes;  
f) credenciamento de leiloeiros;  
g) cadastro de depositários particulares de bens;  
h) cadastro de corretores de imóveis;  
i) protocolo e distribuição de petições e documentos;  
j) alterações na escala de plantão permanente; e  
k) cadastro de advogados voluntários.

II – expedir mandados judiciais e editais para intimação das partes litigantes, quando cabível.

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso II poderão ser subdelegadas aos Secretários, Coordenadores ou Diretores das unidades subordinadas à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 4º Caso o conteúdo seja de interesse geral, as orientações a que se refere o inciso I do artigo anterior poderão ser transmitidas por meio de portaria.

Art. 5º Dos atos praticados com fundamento no artigo 1º desta portaria cabe pedido de reconsideração à autoridade delegada. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º A delegação de competência constante desta Portaria vigorará até o dia 31 de janeiro de 2015, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2013, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 004/2011, de 31 de janeiro de 2011.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de janeiro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente